



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.105, de 25 de Fevereiro de 2013.

Prorroga o prazo para o início e término das obras previsto no art. 2º, da Lei nº 963, de 15 de abril de 2011, para que a empresa ANDRADE, ARAUJO & TOBAL AGRICOLA LTDA - ME possa construir o empreendimento desejado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o prazo para o início e término das obras previstos no art. 2º, da Lei nº 963, de 15 de abril de 2011, concedendo a empresa **ANDRADE, ARAUJO & TOBAL AGRICOLA LTDA - ME**, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e de mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do empreendimento, contados desta data.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se no mais o texto da referida Lei nº 963, de 15 de abril de 2011.

Nova Andradina MS, 25 de fevereiro de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5052

Data 21 / 03 / 2013